

PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COMPENSAÇÃO

CONSIDERANDO o que consta no art. 9° e no inciso VII do art. 37 da Constituição Federal de 1988, que tratam sobre o exercício do direito de greve por servidores(as) públicos;

CONSIDERANDO o que consta no Parágrafo Único do art. 1º da Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que estabelece que as Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica são autarquias federais, detentores de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 7.783, de 28 de junho de 1989, especialmente em seus arts. 9° e 11, que estabelecem a necessidade de assegurar a prestação dos serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade;

CONSIDERANDO o que consta nos itens V e VI do Parecer nº 004/2016/CGU/AGU, que estabelecem a possibilidade de acordo como medida para atenuar ou mesmo evitar o desconto das horas não trabalhadas em virtude do exercício do direito de greve;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 54, de 20 de maio de 2021, alterada pela Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 113, de 14 de dezembro de 2021 e pela Instrução Normativa SRT/MGI nº 49, de 20 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os critérios e procedimentos gerais a serem observados pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC), nas situações de paralisação decorrentes do exercício do direito de greve;

CONSIDERANDO que as entidades sindicais cumpriram regularmente os ritos previstos na legislação em vigor para deflagração do movimento grevista, quer seja, a notificação prévia com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas antes da deflagração, a pactuação sobre a manutenção da execução de atividades essenciais e inadiáveis nos *campi* e na Reitoria e a exposição de motivos para a deflagração da greve;

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, CNPJ nº 10.744.098/0001- 45, representado pelo seu Reitor, José Wally Mendonça Menezes, o Sindicato dos Servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (SINDSIFCE), CNPJ nº 23.563.257/0001-57, representado por seu Coordenador Geral de Formação Política e Relações Sindicais, Valmir Arruda de Sousa Neto, a Seção Sindical dos Servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará campus Juazeiro do Norte (SINASEFE Cariri), CNPJ nº 09.098.416/0001-69, representada por seu Coordenador-Geral, Luiz Eduardo Landim Silva, o Sindicato Nacional dos Servidores



Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica - Seção Sindical Crato (SINASEFE Crato), CNPJ nº 03.658.820/0048-27, representado por seu Coordenadora-Geral, Brisa do Svadeshi Cabral de Melo, e o Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica - Seção Sindical Iguatu (SINASEFE Iguatu), CNPJ nº 03.658.820/0033-40, representado por seu Coordenador-Geral, José Eleudson Gurgel Queiroz, manifestam sua intenção de celebrar Termo de Acordo para permitir a compensação de trabalho em decorrência da participação em movimento grevista, nos termos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente instrumento tem por objetivo estabelecer balizas para o pleno exercício do direito de greve e futura compensação de trabalho em decorrência da participação em movimento grevista pelos servidores e servidoras do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, representados por suas respectivas entidades sindicais, tomando como referência as pautas e indicativos da Diretoria Nacional do SINASEFE.
- 1.2 As partes firmam o compromisso em pactuar, após a greve, o acordo de compensação de trabalho em decorrência da participação em movimento grevista, conforme estabelecido na Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME n° 54, de 20 de maio de 2021, alterada pela Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME n° 113, de 14 de dezembro de 2021 e pela Instrução Normativa SRT/MGI n° 49, de 20 de dezembro de 2023, bem como do Parecer n° 004/2016/CGU/AGU, a fim de evitar o desconto das horas não trabalhadas em virtude do exercício do direito de greve.
- 1.3 A compensação de trabalho em decorrência da participação em movimento grevista observará aspectos qualitativos, sempre que for possível, de acordo com as características e com a natureza das atividades desenvolvidas pelo setor e o regime de trabalho de cada servidor e servidora.
- 1.4 Para efeitos do presente instrumento, consideram-se como datas de deflagração dos movimentos paredistas, de acordo com as comunicações expedidas por cada entidade sindical:
- 1.4.1 SINASEFE Cariri 03/04/2024;
- 1.4.2 SINASEFE Crato 08/04/2024;
- 1.4.3 SINASEFE Iguatu 08/04/2024;
- 1.4.4 SINDSIFCE 11/04/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA COMPENSAÇÃO DE TRABALHO EM DECORRÊNCIA DA PARTICIPAÇÃO EM MOVIMENTO GREVISTA



- 2.1 As cláusulas do Termo de Acordo que regulamentará a compensação de trabalho em decorrência da participação em movimento grevista serão discutidas pelas partes após o encerramento do movimento grevista, devendo o IFCE encaminhar cópia da minuta de Termo de Acordo ao órgão central do SIPEC para análise e deliberação prévias.
- 2.2 Os servidores e as servidoras compensarão o trabalho não realizado durante o período de greve mediante a reposição qualitativa das atividades, sempre que for possível.
- 2.3 Os servidores e servidoras que não aderiram ao movimento paredista devem informar à sua chefia imediata a manutenção de suas atividades, independentemente do seu regime de trabalho, resguardando-se à obrigação de manter os respectivos registros de frequência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESSENCIAIS E INADIÁVEIS

- 3.1 As partes concordam que, durante o período de greve, deverá ser mantida a prestação de 30% de serviços essenciais em atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, de acordo com as atividades essenciais e inadiáveis elencadas a seguir:
- 3.1.1 Serviços de atendimento biopsicossocial para os casos emergenciais;
- 3.1.2 Fiscalização, ateste e pagamento de tributos, impostos e notas fiscais de aquisições e de contratos vigentes;
- 3.1.3 Atividades indispensáveis ao pagamento de servidores(as) e servidoras;
- 3.1.4 Atividades indispensáveis ao pagamento de bolsas e auxílios para estudantes;
- 3.1.5 Preenchimento do Censo da Educação Superior e Coleta CAPES;
- 3.1.6 Cadastro/suspensão/reativação/cancelamento de bolsas e auxílios relativos a editais publicados até a data de início da deflagração da greve de cada seção;
- 3.1.7 Perícias de ordem excepcional e inadiável;
- 3.1.8 Defesa de Trabalhos de Conclusão de Curso, expedição de diplomas/certificados e colação de grau consideradas urgentes, visando à comprovação de título, decorrente de aprovação em concurso público ou similar;
- 3.1.9 Emissão de documentos pessoais em caráter emergencial aos estudantes do IFCE;
- 3.1.10 Cumprimento de prazos inadiáveis em processos judiciais;
- 3.1.11 Atividades de manutenção e manejo de plantas e animais, onde couber;
- 3.1.12 Celebração de novos contratos, atas, convênios e instrumentos congêneres vinculados aos processos de licitação para serviços essenciais e emergenciais cuja homologação/adjudicação tenha ocorrido antes da data de início da deflagração da greve de cada seção;



- 3.1.13 Continuidade dos processos de contratações e aquisições iniciadas antes da data de início da deflagração da greve de cada seção, cuja interrupção possa ocasionar danos significativos às atividades acadêmicas e administrativas;
- 3.1.14 Guarda, uso e controle de substâncias nocivas à saúde e equipamentos sensíveis;
- 3.1.15 Prorrogação de contratos vigentes;
- 3.1.16 Manutenção de sistemas de tecnologia da informação imprescindíveis à execução de serviços e atividades essenciais;
- 3.1.17 Manutenção de edital de remoção para convocação de concurso a vencer;
- 3.1.18 Continuidade dos processos de aquisição de refeições e gêneros alimentícios ou outros insumos necessários para a produção de refeições, celebração de novos contratos, atas, convênios e instrumentos congêneres vinculados aos processos de licitação;
- 3.1.19 Estágios curriculares obrigatórios e não obrigatórios que já tenham celebrado o Termo de Compromisso de Estágio até a data de início da deflagração da greve de cada seção, desde que o conselho profissional não exija a presença do supervisor na instituição de estágio;
- 3.1.20 Realização de processos seletivos simplificados para contratação de professores substitutos para editais publicados até a data de início da deflagração da greve de cada seção;
- 3.1.21 Qualificação e defesa nos programas de pós-graduação stricto sensu para cumprimento de prazos inadiáveis da CAPES.
- 3.1.22 Informes essenciais à comunidade acadêmica sobre atividades estabelecidas como essenciais no presente instrumento e que necessitem divulgação;
- 3.1.23 Atendimento educacional especializado limitado a estudantes que demandem acompanhamento de longa duração, condicionado à análise de cada situação;
- 3.1.24 Eventos e cursos de capacitação promovidos pela instituição, cujo adiamento implique em prejuízo financeiro, e desde que tenham sido programados antes da data de início da deflagração da greve de cada seção;
- 3.1.25 Execução de Programas e Projetos com fomento externo que já estejam em andamento antes da data de início da deflagração da greve de cada seção;
- 3.1.26 Tramitação de processos de afastamento para programas de pós-graduação, para servidores(as) já classificados em editais de afastamento, com anuência dos colegiados dos cursos, quando couber, bem como de prorrogação de afastamentos já concedidos anteriormente.
- 3.1.27 Atualização do registro de frequência em sistema acadêmico de aulas realizadas nos cursos técnicos integrados/concomitantes em vista do cumprimento dos requisitos do Programa Pé de Meia até a data de início da deflagração da greve de cada seção;
- 3.2 Os servidores lotados em setores que realizam quaisquer das atividades acima listadas, devem, nos dias em que as executarem, registrar a frequência correspondente àqueles dias, independentemente do regime de trabalho e de sua adesão à greve;

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



- 4.1 Este Protocolo, bem como a forma de compensação de trabalho em decorrência de participação em movimento grevista, poderão ser alterados em virtude das diretrizes do acordo firmado entre o governo e as entidades representativas da categoria no final da greve;
- 4.2 Os casos omissos deverão ser resolvidos em novas reuniões entre o Comando de Greve e a Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, mediante convocação prévia por quaisquer das partes;
- 4.3 E, por estarem assim justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, que também o assinam, depois de lido e achado conforme.

Fortaleza, 22 de abril de 2024

José Wally Mendonça Menezes Reitor do IFCE

Valmir Arruda de Sousa Neto Coordenador-Geral de Formação Política e Relações Sindicais do SINDSIFCE Representante do Comando Geral de Greve Seção SINDSIFCE

> Luiz Eduardo Landim Silva Coordenador-Geral do SINASEFE Cariri Representante do Comando Geral de Greve Seção Cariri

> Antônio Warner Lucas Alves Representante do Comando Geral de Greve Seção Cariri

> Brisa do Svadeshi Cabral de Melo Coordenadora-Geral do SINASEFE Crato Representante do Comando Geral de Greve Seção Crato

> José Eleudson Gurgel Queiroz Coordenador(a)-Geral do SINASEFE Iguatu Representante do Comando Geral de Greve Seção Iguatu



Testemunhas:

Marcel Ribeiro Mendonça Pró-Reitor de Gestão de Pessoas

Lourdes Rafaella Santos Florêncio Direção Nacional do SINASEFE